

PUBLICADO DOM 17/07/2002

PARECER Nº 584/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 286/00**

Trata o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, sobre a prevenção ao uso de entorpecente e drogas ilícitas, por jovens e adolescentes matriculados na rede pública ou privada de ensino.

O autor, ao justificar o projeto, esclarece que o objetivo primordial é estabelecer normas de prevenção do uso de drogas entre os jovens e adolescentes que, por mera curiosidade ou por aventura, não percebem que estão colocando em perigo sua saúde física e mental. Para a consecução dos objetivos, estabelece que o Poder Público, através de seus próprios meios, ou em parcerias com instituições públicas ou privadas, incentivará o combate e a prevenção com a realização de campanhas educativas e informativas sobre o tema, com a finalidade de conscientizar os alunos quanto aos danos causados pelos entorpecentes, bem como para a importância da realização de teste antidoping.

O referido teste, a ser disciplinado pelo Poder Público Municipal, só poderá ser realizado mediante autorização expressa dos responsáveis pelo estudante, ficando assegurado o sigilo absoluto do resultado do teste, que só poderá ser comunicado aos pais ou responsáveis pelo aluno.

Com vistas à implementação do presente projeto, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com Núcleos ou Centros de Pesquisas e Assistência aos Dependentes de Drogas, com Universidades Públicas ou privadas.

Autoriza, em conformidade com programas já existentes, a instituição de cursos de capacitação de educadores da rede municipal de ensino, e estímulo à participação das unidades da rede municipal de saúde voltadas ao tratamento de dependentes químicos. A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer Nº1117, de 31 de outubro de 2000, manifestou-se pela legalidade da propositura.

Considerando que o projeto em questão consiste em medida que objetiva a prevenção ao uso de drogas entre os jovens, a iniciativa do autor é positiva.

Pelo exposto, não vemos óbice à proposta, pelo que manifestamo-nos favoravelmente ao projeto em tela.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27/06/01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

FARHAT - Relator

DOMINGOS DISSEI

MARCOS ZERBINI

NABIL BONDUKI

PUBLICADO DOM 19/07/2002

PARECER Nº 584/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 286/00**

Trata o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, sobre a prevenção ao uso de entorpecente e drogas ilícitas, por jovens e adolescentes matriculados na rede pública ou privada de ensino.

O autor, ao justificar o projeto, esclarece que o objetivo primordial é estabelecer normas de prevenção do uso de drogas entre os jovens e adolescentes que, por mera curiosidade ou por aventura, não percebem que estão colocando em perigo sua saúde física e mental. Para a consecução dos objetivos, estabelece que o Poder Público, através de seus próprios meios, ou em parcerias com instituições públicas ou privadas, incentivará o combate e a prevenção com a realização de campanhas educativas e informativas sobre o tema, com a finalidade de conscientizar os alunos quanto aos danos causados pelos entorpecentes, bem como para a importância da realização de teste antidoping.

O referido teste, a ser disciplinado pelo Poder Público Municipal, só poderá ser realizado mediante autorização expressa dos responsáveis pelo estudante, ficando assegurado o sigilo absoluto do resultado do teste, que só poderá ser comunicado aos pais ou responsáveis pelo aluno.

Com vistas à implementação do presente projeto, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com Núcleos ou Centros de Pesquisas e Assistência aos Dependentes de Drogas, com Universidades Públicas ou privadas.

Autoriza, em conformidade com programas já existentes, a instituição de cursos de capacitação de educadores da rede municipal de ensino, e estímulo à participação das unidades da rede municipal de saúde voltadas ao tratamento de dependentes químicos.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer N°1117, de 31 de outubro de 2000, manifestou-se pela legalidade da propositura.

Considerando que o projeto em questão consiste em medida que objetiva a prevenção ao uso de drogas entre os jovens, a iniciativa do autor é positiva.

Pelo exposto, não vemos óbice à proposta, pelo que manifestamo-nos favoravelmente ao projeto em tela.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27/06/01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

FARHAT - Relator

DOMINGOS DISSEI

MARCOS ZERBINI

NABIL BONDUKI